

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 44/2001 de 12 de Abril

Considerando que o abastecimento de gasóleo às frotas de pesca costeira, de convés fechado, e do largo, registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores tem vindo a ser efectuada a preço "bunker";

Considerando que o preço "bunker" aumentou consideravelmente nos últimos doze meses, por força da valorização do preço do petróleo e do dólar;

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, conjugada com a despacho D/SRE/SRAPA/99/2, de 25 de Maio, o preço do gasóleo para abastecimento às frotas de pesca local, e costeira de convés aberto, é de 49\$/l;

Considerando que o sector das pescas tem peso significativo na economia regional, importa, pois, uniformizar o preço do combustível utilizado em toda a actividade da pesca na Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Criar um sistema de abastecimento de gasóleo às frotas de pesca costeira, de convés fechado, e do largo, através do uso de cartão com micro-circuito, uniformizando assim o custo do gasóleo em toda a actividade da pesca na Região;
2. Dar acesso ao sistema de abastecimento de gasóleo definido na presente Resolução aos armadores que se encontrem devidamente registados e licenciados junto da Direcção Regional das Pescas;
3. Que os armadores que pretendam beneficiar do presente regime de abastecimento deverão formular o seu pedido junto da Direcção Regional das Pescas;
4. Que o prazo de inscrição dos armadores para beneficiarem do presente regime decorra de 1 a 30 de Setembro de cada ano civil, e que a inscrição seja feita junto da Direcção Regional das Pescas;
5. Que é obrigatória a presença de um elemento da Brigada Fiscal da GNR no acto de abastecimento de gasóleo, com emissão de documento comprovativo da sua presença;

6. Que as compensações a efectuar às empresas distribuidoras de combustíveis na Região sejam suportadas pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento (FRA), nos moldes a definir em despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e da Economia;
7. Que os plafonds a conceder em cada ano civil, no âmbito do sistema de abastecimento às frotas de pesca costeira, de convés fechado, e do largo, bem como o preço máximo de venda ao público do gasóleo, sejam fixados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e da Economia.
8. É revogada toda a regulamentação relativa à matéria do presente diploma, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do despacho conjunto mencionado no número anterior.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.